



GOVERNO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

CONTRATO Nº 02/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS e EMG – ESCRITÓRIO MACHADO E GUIMARÃES - EIRELI, na forma abaixo:**

**O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE**, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Av. Lourival Batista, nº 75, Centro, na cidade de Santo Amaro das Brotas/Se, inscrita no **CNPJ sob o nº. 13.110.218/0001-40**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. PAULO CÉSAR OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, maior, capaz, casado, portador do **RG nº 383.XXX- SSP/SE** e inscrito no **CPF sob o nº 272.XXX.XXX-34**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EMG – ESCRITÓRIO MACHADO E GUIMARÃES-EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade pura simples, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 08.785.870/0001-25**, com sede na Rua Aleutas, nº 79, Conjunto Tapajós, Tapanã, CEP 66.833-350, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Sócio Administrador, **FERNANDO ROBERTO MACHADO GUIMARÃES**, portador da Carteira de Identidade nº 2669088 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 116.XXX.XXX-15 e na, doravante denominado **CONTRATADO**, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022**, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e nas cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de prestação de serviços especializados na recuperação de valores decorrentes de crédito residuais de contribuições previdenciárias recolhidas à maior e/ou indevidamente, redução e/ou extinção do ativo previdenciário por meio de revisão de processos em fase administrativa em favor do município de Santo Amaro das Brotas/SE.**

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** Em contraprestação aos serviços previstos na Cláusula Primeira, obriga-se o **CONTRATANTE** a pagar ao **CONTRATADO** exclusivamente honorários advocatícios *ad exitum*, calculados na base de a cada **R\$ 1,00 (hum real)** recuperado pagar-se-á a título de honorário o valor de **R\$ 0,20 (vinte centavos)** concomitantemente a **EMG ESCRITORIO MACHADO & GUIMARAES EIRELI**, sobre o “quantum” liberado no procedimento do resgate do ativo financeiro.

**2.2.** Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente assim que o **CONTRATANTE** receber o repasse da cada crédito residuais de contribuições previdenciárias repassado pela União, após a apresentação pelo **CONTRATADO** da respectiva Nota Fiscal, mediante depósito/transferência na Conta Corrente apresentado pela empresa, de titularidade do escritório **CONTRATADO**.



GOVERNO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O presente Contrato terá o prazo de execução de **30 (trinta) dias** estipulado no artigo 4º do Ato Deliberativo nº 972/2021 do TCE/SE para fins de protocolo da Impugnação contratada, bem como prazo de vigência até **31/12/2022**, para fins de recebimento das parcelas dos honorários *ad exitum* estipulados na Cláusula anterior.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UO: 21025- Secretaria Municipal de Finanças**

**Ação: 2009 – Manutenção da Secretaria de Finanças**

**Elemento de despesa: 3390.39.00. 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recursos: 1500.0000**

**CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

5.1. O **CONTRATADO** compromete-se a:

- a) Prestar os serviços profissionais constantes da Cláusula Primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;
- c) Manter confidenciais todas as informações recebidas do **CONTRATANTE** durante os trabalhos, as quais constarão exclusivamente dos arquivos, relatórios e petições que vierem a ser emitidos pelo **CONTRATADO**.

5.2. O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- a) Outorgar Procuração aos advogados membros do **CONTRATADO**, na mesma data de assinatura do presente Contrato, para que estes possam lhe representar perante o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe para diretamente subscreverem e protocolarem a Impugnação objeto desta contratação;
- b) Fornecer em tempo hábil ao **CONTRATADO** todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato, incluindo a recuperação de resíduos de contribuições previdenciárias relacionadas ao objeto do contrato, conforme propostas apresentadas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1. O não cumprimento total ou parcial do presente Contrato ensejará sua rescisão, nos termos e com as consequências dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.

6.2. A desistência injustificada do **CONTRATANTE** e/ou revogação da Procuração outorgada na forma da Cláusula Quinta ainda assim implicará no pagamento ao **CONTRATADO** dos honorários *ad exitum* estipulados na Cláusula Segunda.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO**

**7.1.** O presente Contrato se vincula em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo **CONTRATADO**, bem como ao Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2022** realizado pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO**

**8.1.** O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e, naquilo que for omissivo, pela Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, sendo fundamentado, mais precisamente, no artigo 25, inciso II e § 1º, c/c o artigo 13, inciso V, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**9.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Santo Amaro Das Brotas/SE, 03 de Janeiro de 2022.

**PELO CONTRATANTE:**

**PAULO CÉSAR OLIVEIRA SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PELO CONTRATADO:**

**FERNANDO ROBERTO MACHADO GUIMARÃES**  
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_